



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

A C Ó R D ã O

CSJT

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE NOVAS VARAS DO TRABALHO E DE NOVOS CARGOS EFETIVOS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NA 12.ª REGIÃO. Evidenciado que se faz necessária a criação de varas do trabalho, fortalecendo a presença pacificadora da Justiça do Trabalho, acolhe-se, parcialmente, a proposta do Regional de origem, para aprovar a criação de duas novas varas do trabalho e os respectivos cargos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 207.440/2009-000-00-00.7, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO** e tem como assunto **ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DOS QUADROS DE JUÍZES E DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DA 12.ª REGIÃO, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 1.ª INSTÂNCIA E CENTRALIZAÇÃO DE MANDADOS. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região encaminhou três propostas de anteprojetos de lei, com o objetivo de criar Varas do Trabalho, cargos efetivos, cargos e funções comissionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Em linhas gerais, a Presidência do Regional da 12.^a Região sustentou que a crescente demanda da prestação jurisdicional e a redução do tempo destinado aos procedimentos pelas novas tecnologias fazem com que permaneça a disparidade na relação entre volume de trabalho e quadro de pessoal, invocando, ainda, como fundamento a ampliação de competência da Justiça do Trabalho, motivada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação das três propostas em um único processo, tendo em vista se referirem ao mesmo TRT (fl. 51).

O primeiro anteprojeto de lei (fl. 08) tem por escopo a criação de 193 (cento e noventa e três) cargos efetivos, sendo 80 (oitenta) de Analista Judiciário e 113 (cento e treze) de Técnico Judiciário.

O segundo anteprojeto (fls. 57/58) objetiva a criação de 140 (cento e quarenta) funções comissionadas, sendo 01 (uma) FC-5, 24 (vinte e quatro) FC-3 e 115 (cento e quinze) FC-2, bem como a transformação, com aumento de despesa de 226 (duzentas e vinte e seis) funções comissionadas, sendo 143 (cento e quarenta e três) FC-4 em FC-5, 06 (seis) FC-1 em FC-5, 45 (quarenta e cinco) FC-1 em FC-3 e 32 (trinta e duas) FC-2 em FC-4 e de 18 (dezoito) CJ-2 em CJ-3.

O terceiro anteprojeto carreado aos autos, às fls. 59/60, visa à criação de 02 (duas) novas Varas do Trabalho, 04 (quatro) cargos de juiz, sendo 02 (dois) de Juiz Titular e 02 (dois)

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

de Juiz Substituto, 31 (trinta e um) cargos efetivos assim distribuídos: 09 (nove) de Analista Judiciário - Área Judiciária, 03 (três) de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados e 19 (dezenove) de Técnico Judiciário.

Postulou, ainda, a criação de 05 (cinco) cargos em comissão, sendo 02 (duas) CJ-3 e 03 (três) CJ-1, e 21 (vinte e uma) funções comissionadas, divididas em 05 (cinco) FC-5, 08 (oito) FC-4, 02 (duas) FC-3 e 06 (seis) FC-2.

A Coordenadoria de Estatística do TST, examinando os indicadores estatísticos, administrativos e judiciários do ano de 2008, salientou, às fls. 64/113, a existência de alguns fatores que favorecem e outros que desfavorecem a pretensão de ampliação do número de Varas do Trabalho e do quadro de pessoal.

Por intermédio do Parecer de fls. 114/118, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASPO/CSJT opinou pela aprovação das propostas em exame, isoladamente, ou em conjunto com outro Anteprojeto de Lei do mesmo TRT (CSJT n.º 186.259/2007-000-00-00.2), porque, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gastos com pessoal e encargos sociais, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios de fls. 116/117.

No parecer de fls. 141/150, a Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, após estudo pormenorizado, sugere a criação de 02 (duas) varas do trabalho e seus respectivos cargos e mais 58 (cinquenta e oito) cargos efetivos.

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Manifestação do Regional interessado, firmada em 26.02.2010 e digitalizada em 15.03.2010, pontuando uma série de divergência com o parecer apresentado pela Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Trata-se de matéria afeta à competência deste Conselho Superior, conforme comando inserto no artigo 5.º, inciso VIII, alíneas "c" e "d", do seu Regimento Interno.

II - MÉRITO

Em princípio, registre-se que tramita neste Conselho o Processo n.º 186.259/2007-000-00-00.2, visando à ampliação da composição atual do TRT da 12.ª Região de 18 (dezoito) para 23 (vinte e três) Juízes de segundo grau, com a criação de mais 05 (cinco) cargos de Juiz de 2.ª instância, bem como de 57 (cinquenta e sete) cargos efetivos, sendo 30 (trinta) de Analista Judiciário e 27 (vinte e sete) de Técnico Judiciário, e 17 (dezessete) cargos em comissão distribuídos em 06 (seis) CJ-3, 10 (dez) CJ-2 e 01 (uma) CJ-1, bem como 40 (quarenta) funções comissionadas a saber: 16 (dezesseis) FC-5, 16 (dezesseis) FC-4, 07 (sete) FC-3 e 01 (uma) FC-1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Por oportuno, consigna-se, ainda, que os fundamentos e parâmetros utilizados na presente decisão permanecerão restritos aos três anteprojetos de lei anteriormente mencionados.

Da Movimentação Processual

Para que haja o dimensionamento correto da matéria, apresenta-se a movimentação processual da Justiça do Trabalho da 12.ª Região.

Dos indicadores estatísticos administrativos do ano de 2008, apresentados pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (fls. 64/113), condensados na Informação n.º 014/2010-CSJT/ASGP, subscrita pela Assessora-Chefe de Gestão de Pessoas Substituta (fls. 141/150), extraem-se os seguintes dados:

- composição do TRT: 18 juízes e 6 órgãos judicantes (Tribunal Pleno, 2 Seções Especializadas e 3 Turmas). Conta com 54 Varas do Trabalho: 7 em Florianópolis e 47 no interior. Há 108 cargos de juiz de Vara do Trabalho, sendo 54 titulares, dos quais 1 estava vago e 54 substitutos, dos quais 2 estavam vagos;
- o quadro permanente do TRT é composto de 1.518 cargos efetivos, sendo 525 de Analista Judiciário, 976 de Técnico Judiciário e 17 de Auxiliar Judiciário. Havia 10 servidores cedidos, 3 afastados/licenciados, 34 removidos e 12 cargos vagos; havia 23 servidores requisitados, sendo 17 da própria Justiça do Trabalho e 6 de fora dela, e 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
- o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 1.483, sendo 723 (49%) no TRT e 760 (51%) nas Varas do Trabalho. A média era de 14 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área de atuação, havia 330 (22%) servidores na administrativa e 1.153 (78%) na judiciária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

- o TRT da 12.^a Região possui 1.155 cargos e funções comissionadas, sendo 238 cargos em comissão e 917 funções comissionadas. A proporção é de 1,31 cargos efetivos para cada cargo em comissão e função comissionada existentes;
- o TRT recebeu 23.667 processos, 8.^a posição no país, tendo julgado 22.248, também 8.^a posição no país; nos últimos 3 anos, houve aumento médio de 16% no quantitativo de processos recebidos e de 9% no de julgados;
- as Varas do Trabalho da 12.^a Região receberam 59.794 novas reclamações no ano de 2008; nos últimos 3 anos houve um aumento médio de 3,5%;
- a média mensal de processos recebidos por servidor de Vara foi de 7, o 4º menor quantitativo;

Outrossim, a Coordenaria de Estatística do TST registrou, em seu parecer, o seguinte:

Os quatros indicadores administrativos analisados: custos da Justiça Trabalhista de 1.^a e 2.^a Instâncias para cada habitante do Estado, número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente por juiz e número de servidores para cada 100.000 habitantes - estão acima da média da Justiça do Trabalho. Dentre os 21 indicadores judiciários analisados, 10 favorecem a pretensão do TRT: aumento no quantitativo de processos recebidos e julgados pelo TRT, taxa de recorribilidade externa da Instância na fase de conhecimento e de execução, casos novos no TRT para cada 100.000 habitantes, recorribilidade interna no TRT, taxa de congestionamento no TRT, aumento no quantitativo de processos recebidos e julgados pelas varas, casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes e taxa de congestionamento da 1.^a Instância nas fases de conhecimento e execução. Os outros 11 indicadores estão abaixo da média no país, no entanto, 10 apresentaram crescimento no último triênio: recorribilidade interna nas varas, média mensal de processos recebidos por juiz de vara; carga de trabalho anual, nas fases de conhecimento e execução, para cada juiz de vara; média mensal de processos resolvidos por juiz de vara na fase de conhecimento; média mensal de execuções encerradas por juiz de vara; resíduo de processos para cada juiz de vara nas fases de conhecimento e execução e média mensal de processos recebidos por servidor no TRT e nas varas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho destaca, às fls. 114/118, que o pleito não excede os limites (legal e prudencial) previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal e encargos sociais, mesmo quando feita a análise conjunta deste anteprojeto com aquele constante Processo CSJT- 186.259/2007-000-00-00.2, de interesse do TRT da 12.ª Região.

Feitos esses registros preliminares, passa-se a apreciar a matéria estampada nos presentes autos.

Da Criação de Cargos Efetivos

Principia-se pela proposta de criação de 193 (cento e noventa e três) cargos efetivos, distribuídos no Regional da seguinte maneira: 80 (oitenta) cargos de Analista Judiciário e 113 (cento e treze) cargos de Técnico Judiciário.

Colhe-se da informação prestada pela Assessoria de Gestão de Pessoas os seguintes dados:

Traz às fls. 5/6 quadro comparativo da lotação atual das Varas do Trabalho e a prevista na Resolução n.º 53/2008, deste CSJT, informando que atualmente estão lotados 505 servidores nas Varas e nos dois Postos Avançados da Justiça do Trabalho, excluídos os oficiais de justiça, o assessor de juiz e os assistentes administrativos que se destinam à assessoria dos juízes titulares e substitutos. Por sua vez, a Coordenadoria de Estatística salienta que, em dezembro de 2008, o TRT informou àquela unidade que possuía 745 servidores lotados na primeira instância. Impende salientar que a Resolução n.º 53/2008 não excluiu da lotação das Varas do Trabalho os assessores e assistentes de juiz, como o fez o Tribunal. Apenas a lotação do assistente de juiz substituto, segundo o art. 6º da Resolução, deve ser objeto de definição pelo próprio

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Tribunal. Além disso, as Varas do Trabalho da 12.ª Região, segundo informação do próprio TRT, à fl. 4, contam com dois servidores que prestam apoio direto ao juiz titular da Vara, quais sejam: o assessor de juiz, nível CJ-1, e um assistente nível FC-4. A Resolução n.º 53/2008 dispõe, em seu art. 6º, que cada juiz do trabalho (titular e substituto) terá um assistente, que ocupará função comissionada de nível FC-5. Assim, o Tribunal além de estar retribuindo o assistente de juiz em desconformidade com a Resolução n.º 53/2008, conta com um servidor a mais prestando assistência direta ao juiz titular. A Coordenadoria de Estatística informa que, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução n.º 53/2008, as Varas do Trabalho da 12.ª Região devem contar com 671 servidores, excluindo-se o assistente do juiz substituto. Dessa forma, somando-se os 54 assistentes de juiz substituto, as Varas do Trabalho da 12.ª Região devem contar, segundo a Resolução n.º 53/2008, com 725 servidores. Observa-se, ainda, que a 12.ª Região possui, dois Postos Avançados da Justiça do Trabalho, segundo informou o Tribunal em sua justificativa de fl. 6, que contam com 3 servidores no PAJT de Porto União e 5, no de Palhoça. Segundo o disposto no art. 5º da Resolução n.º 53/2008, estas unidades devem contar com 4 servidores cada. Assim, acrescentando-se mais oito servidores desses Postos Avançados, as unidades de primeira instância da Região devem contar com 733 servidores. Ou seja, o quantitativo existente nas unidades de primeira instância da Região excede em 12 (745 - 733) servidores o estabelecido na Resolução n.º 53/2008. Ressalte-se, no entanto, que a 12.ª Região conta ainda com 12 Serviços de Distribuição de Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados. A Resolução n.º 53/2008 é silente em relação ao quantitativo de servidores dessas unidades. Por outro lado, o Comitê Técnico que auxilia os Membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções entende que, para essas unidades, devem ser considerados 100 processos/mês/servidor. Feitos os cálculos, levando-se em consideração o quantitativo de processos recebidos pelas Varas do Trabalho em 2008 (59.794), aquelas unidades deveriam contar com 50 servidores (59794/100/12) para estruturar os 12 Serviços de Distribuição de Feitos. Seriam, aproximadamente, 4 servidores para cada unidade, totalizando 783 servidores (733 + 50). Ou seja, a primeira instância da 12.ª Região encontra-se com déficit de 38 servidores. Há, todavia, de se fazer uma ressalva; é que na presente análise não estão contabilizados os oficiais de justiça, uma vez que estes não fizeram parte dos cálculos nem da Coordenadoria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Estatística, nem do próprio TRT. No entanto, apenas a título de conhecimento, cumpre informar que o Tribunal conta com 108 servidores dessa especialidade, média de 2 por Vara do Trabalho, não carecendo de mais servidores dessa especialidade, conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução n.º 53/2008. Em relação aos gabinetes dos juízes do TRT, a Coordenadoria de Estatística considerou o quantitativo de 162 servidores em exercício nessas unidades, conforme informou o TRT à fl. 77. De acordo com o Anexo I da Resolução na 53/2008, a lotação nos gabinetes do TRT da 12.ª Região deve ser de 10 servidores por gabinete, perfazendo um total 180 servidores. Assim, constata-se também defasagem de 18 servidores nos gabinetes dos juízes de 2.º grau que, somados os 38 da primeira instância, totaliza um déficit de 56 servidores. Resta analisar ainda o quantitativo de servidores nas unidades administrativas e de apoio judiciário. Quanto ao apoio judiciário, observa-se que há 1.132 servidores do quadro permanente do Tribunal na área judiciária, conforme informado pela Coordenadoria da Área de Estatística à fl. 76. Subtraindo-se desse montante o número de servidores lotados nas Varas (745) e nos gabinetes dos juízes do TRT (162), tem-se um total de 255 servidores lotados nas unidades de apoio judiciário do TRT, tais como secretarias de turmas, tribunal pleno, seções especializadas, protocolo judiciário, etc. Esse quantitativo (255) representa aproximadamente 17,2% do total de servidores do Tribunal. O Comitê Técnico de Apoio aos Membros do Conselho Nacional de Justiça também considera a proporção de cem processos/mês por servidor para o apoio judiciário de 2.º grau. Assim, tendo em vista que a 2.ª instância da 12.ª Região recebeu, em 2008, 19.396 processos, segundo aquele Comitê Técnico, a área de apoio judiciário deveria contar com 16 servidores, número muito reduzido se se levar em conta que há no Tribunal três Turmas, duas Seções Especializadas, o Tribunal Pleno, além de outras unidades necessárias, como por exemplo, Secretaria Judiciária, protocolo judicial, distribuição, etc. Por outro lado, 255 servidores para essa área é um quantitativo elevado quando se compara com os demais Tribunais Regionais do Trabalho. Assim, esta Assessoria tem considerado o percentual médio verificado nos Tribunais Regionais do Trabalho para efeito do cálculo do número ideal de servidores nesses setores, que é de 14% do total do quadro de pessoal. Dessa forma, para que o Tribunal fique equiparado aos demais TRTs, sua área de apoio judiciário deve contar com aproximadamente 213 servidores (14% de 1.518) podendo liberar 42 servidores para suprir a carência de pessoal nos gabinetes e nas Varas. Por sua vez, as unidades administrativas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Tribunal contam com 330 servidores (22% do total de cargos efetivos), 26 servidores a mais que o percentual máximo preconizado pela Resolução n.º 53/2008, que é de 20%. No entanto, se deferida a criação das duas Varas do Trabalho proposta neste processo, com a conseqüente criação de cargos efetivos, haverá um recálculo dos 20%, o que absorverá esse excedente. Feita a análise do atual quadro de pessoal do TRT da 12ª Região, observa-se que há carência de 56 servidores nos gabinetes e na primeira instância (38 nesta última e 18 nos gabinetes). Por outro lado, há excedente de 43 servidores nas unidades de apoio judiciário do Tribunal. Assim, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região está deficitário em 13 cargos efetivos.[grifou-se]

Em sua manifestação, firmada em 26.02.2010 e digitalizada em 15.03.2010, o Regional interessado, inicialmente, pontuou que o parecer emitido pela Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT não deixa claro qual o critério utilizado para análise do pedido e exame, uma vez que ora aplica a Resolução 53/2008, ora aplica orientações do Comitê Técnico do CNJ, ora dados estatísticos, ora desconsidera a Lei n.º 11.682/2008, ora relativiza orientações do Comitê, mesclando diversos critérios.

Argumentou que, considerando o número de servidores lotados na área de apoio judiciário, deveriam ser criados 43 (quarenta e três) cargos efetivo e não 13 (treze), e que o remanejamento deveria ser de apenas 12 (doze) servidores.

Assegurou, ainda, que, no dado informado em dezembro de 2008 (fl. 04), de 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores no 1.º grau, incluiu os servidores lotados em Varas do Trabalho e em Serviços de Distribuição dos Feitos de 1.ª Instância e Centralização de Mandados, e, ao contrário do informado pela Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, estão incluídos neste número os Oficiais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Justiça, uma vez que encaminha informações de seu quadro de pessoal ao TST anualmente sem qualquer distinção de cargo.

Alegou que, além disto, às fls. 144v e 145 da Informação, verifica-se que foi utilizada a soma de 255 (como resultado da subtração de 1.132 servidores da área judiciária, menos 745 servidores lotados nas Varas, menos 162 lotados em Gabinetes de Juiz), quando o resultado é 225 servidores lotados nas áreas consideradas de apoio judiciário, número este que impacta sobremaneira nos cálculos sequenciais utilizados pela ASGP para definição dos cargos a serem remanejados. Isso significa, segundo o interessado, que a proposta de criação deveria ser de 43 (quarenta e três) cargos, e não 13 (treze), e que o remanejamento seria de apenas 12 (doze) servidores.

Asseverou, por fim, que, se somados a esse número (745) os 108 (cento e oito) oficiais de justiça existentes no quadro, pelos dados do parecer da lavra da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, o déficit do Regional em exame seria de 121 (cento e vinte e um) servidores.

Em seguida, concluiu que o déficit verdadeiro de servidores nas Varas do Trabalho é de 73 (setenta e três) servidores e não 13 (treze), como pontuado no parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, considerando que estão lotados nas varas do trabalho 599 (quinhentos e noventa e nove) servidores, incluindo assessores de juiz titular, os assistentes de juiz substituto e excluindo os oficiais de justiça.

Afirmou que a média nacional de cargos efetivos em relação a cargos em comissão (CJs) e funções comissionadas (FCs) é de 85,6%, e na 12.ª Região esse percentual é de 76,1%, motivo pelo

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

qual se justificaria a criação de novos cargos em comissão (CJs) e funções comissionadas (FCs).

Aduziu que, em relação ao número de assistentes de Juiz Titular, a Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT equivocou-se ao informar que 02 (dois) servidores prestam apoio ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, uma vez que, na 12.^a Região, há um Assessor de Juiz Titular por Vara, CJ-01, criado pela Lei n.º 11.682/2008, e um Assistente Administrativo por Vara, FC-04, que presta apoio aos Juízes Substitutos.

Expôs, ainda, que, segundo as informações prestadas ao TST (fl. 82), relativas ao número de cargos em comissão (120) e funções comissionadas (501), nos cargos em comissão (CJs) e funções comissionadas (FCs), ocupadas por servidores lotados nas Varas do Trabalho, estão incluídos os cargos em comissão e as funções comissionadas dos 12 (doze) Serviços de Distribuição dos Feitos de 1.^a Instância e Centralização de Mandado. Finaliza, afirmando que seria necessária a criação de cargos em comissão (CJs) e funções comissionadas (FCs) para viabilizar a instalação das 02 (duas) Varas do Trabalho a serem criadas.

Por fim, manifestou-se o Regional interessado pela criação das Varas do Trabalho de Navegantes e São Bento do Sul e pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de 1.^a Instância e Centralização de Mandados de São Bento do Sul, reafirmando o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao impacto gerado pela criação de cargos efetivos com Gasto de Pessoal.

Impende destacar, quanto aos critérios de análise das propostas de criação de cargos e unidades jurisdicionais, que a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT utiliza vários critérios

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

para análise destas propostas, em razão da complexidade da matéria, exigindo que, além da obediência à norma de regência da matéria, sejam observados dados estatísticos, sociais, econômicos e orçamentários.

Justifica-se a utilização de parâmetros do CNJ, em razão de que as propostas aprovadas neste Conselho, em última instância administrativa, são referendadas ou não por aquele Conselho Nacional, não se justificando a aprovação de projetos que contrariem o vinculante entendimento do CNJ.

De outro lado, na 12.ª Região, há um Assessor de Juiz Titular por Vara, CJ-01, criado pela Lei n.º 11.682/2008, e um Assistente Administrativo por Vara, FC-04, que presta apoio aos Juízes Substitutos e, não, 02 (dois) servidores que prestam apoio ao Juiz Titular de Vara do Trabalho, conforme dados de fls. 04 e 06.

Em relação ao quadro de lotação de servidores da 12.ª Região, algumas ponderações devem ser registradas.

O próprio Regional informou o seguinte(fl. 04):

Desse modo, o parágrafo 1.º do art. 1.º da Portaria n.º 1.594/2008 estipula que não integram a lotação padrão os oficiais de justiça (lotação de dois em cada Vara do Trabalho) e os servidores ocupantes do cargo em comissão de Assessor de Juiz (CJ-01) e de Assistente Administrativo (FC-04), estas últimas destinadas à assessoria dos Juízes Titulares e Substitutos, respectivamente. Também estão excluídos os afastamentos superiores a um ano, considerando o prazo de dois anos (parágrafo 2.º do art. 10 da Portaria n.º 1.594/2008).

Do excerto supratranscrito, conclui-se que o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho fundamentou seu parecer na informação prestada pelo próprio interessado.

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Na manifestação de 26.02.2010, o Tribunal interessado argumentou que, na informação prestada ao TST, em dezembro de 2008 (fl. 04), de 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores lotados no 1.º grau, estão incluídos os servidores lotados em Varas do Trabalho e em Serviços de Distribuição dos Feitos de 1.ª Instância e Centralização de Mandados, e, ao contrário do informado pela Assessoria de Gestão de Pessoas/CSJT, estão incluídos, também, neste número, os oficiais de justiça, uma vez que anualmente encaminha informações de seu quadro de pessoal ao TST sem qualquer distinção de cargo, em oposição à informação de fl. 04, anteriormente transcrita.

Convém ressaltar que, desse conjunto de dados estatísticos, deduz-se que está correta a afirmação do TRT interessado de que, do total de 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores, estão inclusos não só os servidores lotados nas Varas do Trabalho, mas também os 108 (cento e oito), ou seja, todos os servidores que atuam em primeiro grau.

Essa conclusão decorre da análise do quadro de fl. 98.

No aludido quadro, consta a distribuição das lotações dos cargos providos entre as áreas administrativa e judicial no ano de 2008, uma vez que, naquele ano, estavam lotados 327 (trezentos e vinte e sete) servidores na parte administrativa do TRT da 12.ª Região e 387 (trezentos e oitenta e sete) nas unidades judiciárias de 2.º grau, totalizando 714 (setecentos e quatorze) servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Em primeiro grau, estavam lotados 100 (cem) servidores nos gabinetes dos Juízes e mais 645 nas demais unidades judiciárias, num total de 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores.

Somando as lotações de 1.º e 2.º Grau, chega-se ao número de 1.459 (mil quatrocentos e cinquenta e nove), o número de cargos efetivos providos até dezembro de 2008 na 12.ª Região (fl. 98), ou seja, no total de 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores lotados nas Varas do Trabalho, informado pelo Regional em exame, estão incluídos todos os servidores que atuam em primeiro grau, inclusive, assistentes de juízes substitutos, oficiais de justiça e servidores dos 12 (doze) Serviços de Distribuição de Feitos de 1.º Instância e Centralização de Mandados.

Nesse senda, para se fixar o número de servidores lotados exclusivamente nas Varas do Trabalho da 12.ª Região, basta extraírem-se do total de 745 (setecentos e quarenta e cinco) servidores os 108 (cento e oito) oficiais de justiça e o quantitativo de servidores lotados nos 12 (doze) Serviços de Distribuição de Feitos de 1.º Instância e Centralização de Mandados.

Em sua manifestação, datada de 26.02.2010, o TRT da 12.ª Região informou que permanecem lotados 63 (sessenta e três) servidores nos 12 (doze) Serviços de Distribuição de Feitos de 1.º Instância e Centralização de Mandados.

Nesse caminhar, finalizando essa operação, tem-se que, em 2008, o montante de servidores que estariam lotados, exclusivamente, nas Varas do Trabalho na 12.ª Região, era de 574



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

(quinhentos e setenta e quatro), representados matematicamente pela seguinte expressão: $745 - (108 + 63) = 574$.

Informou, ainda, na referida manifestação, que, atualmente, estão lotados, exclusivamente, nas Varas do Trabalho da 12.ª Região, 599 (quinhentos e noventa e nove) servidores e mais 08 (oito) servidores em 02(dois) postos avançados, totalizando 607 (seiscentos e sete) servidores, dados que serão utilizados para as avaliações seguintes, em razão da sua atualidade, da fé pública e da boa-fé (art. 2.º da Lei do Processo Administrativo - Lei n.º 9.784/99).

Segundo a Coordenadoria de Estatística do TST, nos moldes do Anexo II da RA n.º 53/2008, deveriam estar lotados, exclusivamente, nas Varas do Trabalho, 671 (setecentos e setenta e um) servidores. Ao ensejo, apresentou quadro ilustrativo às fls. 77/78, examinando cada unidade jurisdicional.

A Assessoria de Gestão de Pessoas pontuou que, para a definição da lotação nos 12 (doze) Serviços de Distribuição de Feitos de 1.º Instância e Centralização de Mandados, deve ser considerada a proporcionalidade de 100 processos/mês/servidor, isso considerando que o Comitê Técnico, que auxilia os Membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções, entende como correto para essas unidades.

Feitos os cálculos, levando-se em consideração o quantitativo de processos recebidos pelas Varas do Trabalho em 2008 (59.794), tais unidades deveriam contar com 50 (cinquenta) servidores ($59.794/100/12$) para estruturar os 12 (doze) Serviços de Distribuição de Feitos.

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

No entanto, considerando a movimentação processual de 2009 (62.575), extraída do sítio eletrônico do TST, essas unidades deveriam contar com 52 (cinquenta e dois) servidores. Logo, há um excesso, nesse particular, de 11 (onze) servidores ($63 - 52 = 11$).

Analisando-se a lotação ideal em primeiro grau (RA n.º 53/2008), a partir da manifestação esquadrihada pela Coordenação de Estatística do TST (fls. 77/78) de 839 servidores (671 servidores das VTs + 08 servidores dos postos avançados + 52 servidores dos Serviços de Distribuição + 108 oficiais de justiça = 839) e a lotação real, informada pelo Regional em exame de 778 servidores (599 servidores das VTs + 8 servidores dos postos avançados + 63 servidores dos Serviços de Distribuição + 108 oficiais de justiça = 778), verifica-se que há um déficit de 53 (cinquenta e três) servidores na Primeira Instância do TRT da 12.^a Região ($839 - 778 = 61$).

Organizando-se os dados da Primeira Instância, percebe-se que deveriam estar lotados 831 (oitocentos e trinta e um) servidores nas 54 Varas do Trabalho, nos 02 postos avançados e nos 12 Serviços de Distribuição de Feitos de 1.^o Instância e Centralização de Mandados na 12.^a Região. Contudo, segundo dados apresentados pelo Regional interessado, estão lotados 778 (setecentos e setenta e oito) servidores em Primeiro Grau, ou seja, há déficit de 53 (cinquenta e três) servidores na Primeira Instância do TRT da 12.^a Região.

Com base nesses dados, para a segunda instância estão destinados 740 (setecentos e quarenta) servidores (1.518 cargos efetivos - 778 servidores lotados em 1.^o grau).

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Segundo a Ata da Correição realizada de 11 a 15.05.2009, estariam lotados no TRT, 699 (seiscentos e noventa e nove) servidores, sendo que 327 (trezentos e vinte e sete) atuam na área judiciária e 372 (trezentos e setenta e dois) na área administrativa.

A variação do quantitativo de servidores lotados no Segundo Grau ora estabelecido (740) e o número constante na ata de correição mencionada (699) ocorre em razão do concurso que está em aberto na 12.^a Região.

Extrai-se do sítio eletrônico do TRT da 12.^a Região (<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/concursos/extranet/documentos/candidatosnomeados-2008.pdf>) que, no ano de 2008, foram nomeados 42 (quarenta e dois) novos servidores, dados que já foram levados em consideração nas manifestações exaradas no presente feito, uma vez que todas foram arrimadas nos dados do ano base de 2008.

Outrossim, a partir dos dados divulgados no citado endereço eletrônico, verifica-se que, no período entre 01/01/2009 e 09/02/2010, foram nomeados 38 (trinta e oito) novos servidores distribuídos da seguinte forma:

06 (seis) analista judiciário - área judiciária;

01 (um) analista judiciário - área administrativa;

01 (um) analista judiciário - execução de mandados; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

31 (trinta e um) técnico judiciário - área administrativa.

Nesse diapasão, a lotação de 740 (setecentos e quarenta) servidores, estabelecida para o 2.º Grau, ora fixada, está correta.

Para os gabinetes dos Juízes do TRT, a Coordenadoria de Estatística considerou o quantitativo de 162 (cento e sessenta e dois) servidores em exercício nessas unidades, conforme informou o TRT, à fl. 77.

De acordo com o Anexo I da Resolução na 53/2008, a lotação nos gabinetes do TRT da 12.ª Região deve ser de 10 (dez) servidores por gabinete, perfazendo 180 (cento e oitenta) servidores. Assim, como existem 09 (nove) servidores lotados em cada gabinete, constata-se também uma defasagem de 18 (dezoito) servidores nos gabinetes dos Juízes de 2.º Grau.

Analisando o quantitativo de servidores nas unidades administrativas e de apoio judiciário em Segunda Instância, registre-se algumas constatações.

O quadro estatístico de fl. 98, de dezembro/2008, informa que estariam lotados nas unidades administrativas 327 (trezentos e vinte e sete) servidores e 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores nas outras unidades (apoio judiciário).

Conforme registrado anteriormente, segundo a Ata da Correição, realizada de 11 a 15.05.2009, estariam lotados no 2.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Grau, 372 (trezentos e setenta e dois) servidores na área administrativa.

À míngua de informação mais atualizada nos autos e considerando que a tendência atual é a estabilização do quantitativo de servidores lotados na área administrativa, privilegiando a área judicial, passa-se a utilizar o dado registrado na ata de correição do ano de 2009, em relação à lotação na área administrativa da Segunda Instância da 12.^a Região. Logo, estão lotados no apoio judicial para a Segunda Instância 368 (trezentos e sessenta e oito) servidores (740 lotados no TRT - 372 lotados no TRT na área administrativa = 368).

Nesse diapasão, em termos percentuais, na forma prevista no artigo 7.º da RA n.º 53/2008, 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) dos servidores da 12.^a Região estão lotados na área administrativa, o que corresponde a 371 (trezentos e setenta e um) servidores do total de 1.518 servidores.

Portanto, há um excesso de 68 (sessenta e oito) servidores no quantitativo destinado à área administrativa, que devem migrar para a área judicial.

A Assessoria de Gestão de Pessoas recomendou a redução da lotação na área de apoio judicial. No entanto, esse entendimento não se coaduna com as diretrizes da Resolução n.º 53/2008, que prevê o fortalecimento da área judiciária, sendo indispensável o necessário suporte para tanto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Destarte, subtraindo o déficit detectado ($61 + 18 = 79$) do excedente de lotação na área administrativa (68), conclui-se que o déficit lotacional na 12.^a Região é de apenas 11 (onze) servidores ($79 - 68 = 11$).

Tendo em vista que a proporção atualmente verificada na 12.^a Região é de quase dois cargos de técnico judiciário para um de analista judiciário, privilegiar a criação de cargos de analista judiciário mostra-se adequada tanto para suprir o mencionado déficit de servidores quanto para elevar o percentual de servidores de nível superior.

Desse modo, acolhe-se em parte a proposta inicial, para a criação de 11 (onze) cargos de Analista Judiciário no Regional da 12.^a Região, fato que contribuirá para qualidade da prestação jurisdicional.

**Da Criação de Cargos em Comissão e Funções
Comissionados**

Quanto à criação de cargos em comissão e funções comissionadas, a Coordenadoria de Estatística informa que o Regional, no ano de 2008, contava com 1.518 (mil quinhentos e dezoito) cargos efetivos e 917 (novecentos e dezessete) funções comissionadas e 238 (duzentos e trinta oito) cargos em comissão (fls. 78/78-v).

No respectivo anteprojeto de lei (fls. 57/58), o Tribunal objetiva a criação de 140 (cento e quarenta) funções comissionadas (1 FC-5, 24 FC-3 e 115 FC-2) e a transformação, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

aumento de despesa de 226 (duzentos e vinte e seis) funções comissionadas (143 FC-4 em FC-5, 06 FC- 01 em FC-5, 45 FC-1 em FC-3 e 32 FC-2 em FC-4, e de 18 CJ-2 em CJ-3).

O Comitê Técnico de Apoio aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, responsável por emitir parecer técnico nos projetos de criação de cargos em comissão e funções comissionadas dos órgãos do Poder Judiciário, tem registrado que a proporção ideal entre cargos efetivos e cargos e funções comissionadas é 1,6 (um vírgula seis), ou seja, a quantidade de CJs/FCs deve corresponder a 60% (sessenta por cento) dos cargos efetivos.

Considerando o número de FCs/CJs (1.155) em contraponto com o número de cargos efetivos (1.518), verifica-se que atualmente a proporção entre cargos efetivos e cargos em comissão e funções comissionadas na 12.^a Região é 76% (setenta e seis por cento) e, com a criação dos 140 (cento e quarenta) FCs, ora postulados, passará a ser de 85% (oitenta e cinco por cento).

Outrossim, como informou a Assessoria de Gestão de Pessoas (fl. 146-v), o total de cargos em comissão existentes no TRT da 12.^a Região é de 15,7% (quinze vírgula sete por cento) do total de cargos efetivos, o maior percentual do país, enquanto a média nacional é de 10% (dez por cento), de modo que não se justifica a criação de cargos em comissão para aquele Regional.

No tocante às transformações de CJ/FCs solicitadas pelo Tribunal, observa-se que não há pretensão de redução do atual quantitativo, haja vista que o Tribunal busca apenas a elevação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

nível de algumas funções ou, então, a criação de outras maiores com a conseqüente extinção de FCs menores, acarretando aumento de despesas. Assim, o pleito está em desacordo com os critérios do CNJ, uma vez que o quantitativo de CJ/FCs existente no TRT ultrapassa a proporção considerada ideal por aquele Conselho.

De toda sorte, as transformações podem ser feitas pelo próprio TRT da 12.^a Região, por ato interno, desde que observadas as diretrizes traçadas pelo artigo 24, parágrafo único, da Lei n.º 11.416/2006 e pela Resolução n.º 53/2008, deste Conselho, o que seria oportuno, tendo em vista o excesso de CJs/FCs identificado acima, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

À vista da fundamentação supra, vota-se pela rejeição da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região para a criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas e de transformação, com aumento de despesa de 226 (duzentos e vinte e seis) funções comissionadas (143 FC-4 em FC-5, 06 FC- 01 em FC-5, 45 FC-1 em FC-3 e 32 FC-2 em FC-4, e de 18 CJ-2 em CJ-3).

Da Criação de Varas do Trabalho

O Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região apresenta o anteprojeto de lei de fls. 59/60, que visa à criação de duas novas Varas do Trabalho: uma, em São Bento do Sul, e a outra, em Navegantes, com a criação dos respectivos cargos de juiz, titular e substituto, cargos efetivos e funções/cargos comissionados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

O TRT da 12.^a Região justifica o pleito de criação dessas novas unidades judiciárias às fls. 32/48, em razão da movimentação processual das unidades judiciárias localizadas atualmente nas cidades de Itajaí e São Bento do Sul.

A criação de varas do trabalho, via de regra, está atrelada à movimentação processual que está submetida à Região que abrigará a nova unidade jurisdicional.

Nesse sentir, a respeito da criação das Varas do Trabalho em Navegantes e São Bento do Sul a Assessoria de Estatística manifestou-se neste termos (fls. 64/113):

- No triênio 2006-2008, a 1.^a Vara de São Bento do Sul e as três varas de Itajaí receberam acima de 1.500 processos, e atendem, portanto, ao disposto no artigo 12 da Resolução N.º 53/2008 do CSJT: "A proposta de criação de Vara do Trabalho somente poderá ser apresentada quando a quantidade de processos anualmente recebidos, apurada nos últimos três anos, for igualou superior a 1.500 (mil e quinhentos) por vara do trabalho na respectiva localidade." e ao Parágrafo Único do Art. 1.º da Lei n.º 6.947/1981: "Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a freqüência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas)reclamações por ano.";

- Foi solicitada mais 1 VT para o município de São Bento do Sul, que recebeu, em 2008, 1.881 processos. Com esse aumento, haveria 2 varas e a média de recebimento passaria a ser de 941 processos por vara;

- foi solicitada 1 VT para o município de Navegantes que atualmente é jurisdicionado pelo Foro de Itajaí e dista 2 km desse município. Além de Navegantes, o Foro de Itajaí jurisdiciona os municípios de Barra Velha, Ilhota Pena, Piçarras e São João do Itaperiú;

- Em 2008, o Foro de Itajaí recebeu 4.928 processos, sendo 3.745 (76%) provenientes do próprio município de Itajaí, 627 (12,7%) provenientes do município de Navegantes, 78 (1,6%) provenientes do município de Barra Velha, 25 (0,5%) provenientes do município de Ilhota, 298 (6%) provenientes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

do município de Penha, 154 (3,1%) provenientes do município de Piçarras e 01 proveniente do município de São João do Itaperiú. O TRT propõe dividir a atual jurisdição do Foro de Itajaí. Assim, o Foro de Itajaí ficaria com os processos provenientes do respectivo município e do município de Ilhota, recebendo, portanto, 77% do quantitativo atual. Os demais municípios, Navegantes, Barra Velha, Penha, Balneário Piçarras, São João de Itaperiú, seriam jurisdicionados pela 1.ª VT de Navegantes, o que representa 23% do quantitativo atual. Com essas mudanças de jurisdição, cada uma das três varas de Itajaí receberia, em média, 1.257 processos e a 1.ª Vara de Navegantes receberia, aproximadamente, 1.158 processos;

- Todas as varas da 12.ª Região Judiciária receberam acima de 250 processos no ano de 2008, portanto, nenhuma vara poderia ser transformada em Posto Avançado e remanejada para localidades de maior movimentação processual, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução n.º 53/2008 do CSJT: "As Varas do Trabalho que recebam até 250 (duzentos e cinquenta) processos anuais serão remanejadas para localidades de maior movimentação processual, na forma do art. 28 da Lei n.º 10.770/2003, com criação, na localidade, de Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT), vinculados a Varas do Trabalho definidas pelo Tribunal, com lotação de 4 (quatro) servidores e designação de Juiz do Trabalho Substituto para a realização de audiências.(Grifou-se)

Denota-se da transcrição supra que houve um aumento considerável no quantitativo da movimentação processual naquela jurisdição.

Desse modo, obedecidos os comandos legais que regem a matéria, vota-se pela criação da Vara do Trabalho de Navegantes e da 2.ª Vara do Trabalho de São Bento do Sul.

Tendo em vista os dados da projeção da movimentação processual, efetivada pela Coordenadoria de Estatística para as novas Varas, para a unidade jurisdicional a ser instalada em

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Navegantes (1.158 processos/ano), de acordo com o Anexo II da Resolução n.º 53/2008, a lotação ideal é de 13 (treze) servidores e 2 (dois) oficiais de justiça, conforme prevê o art. 4.º da Resolução, totalizando 15 (quinze) cargos efetivos.

Por sua vez, a nova Vara do Trabalho de São Bento do Sul (941 processos/ano) deverá contar com uma lotação de 11 (onze) servidores e um cargo de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 53/2008, perfazendo um total de 12 (doze) cargos efetivos.

A Assessoria de Gestão de Pessoas pontuou, às fl. 145-v, que "tendo em vista que a proporção atualmente verificada na 12.ª Região é de quase dois cargos de técnico judiciário para um de analista judiciário (...)".

Nesse pensar, levando-se em conta os 27 (vinte e sete) cargos efetivos destinados as novas Varas do Trabalho, o aporte de 18 (dezoito) cargos de analista judiciário nos quadros do TRT em exame (15 nas novas Varas do Trabalho e 03 oficiais de justiça), certamente, irá contribuir para a elevação do nível profissional do TRT da 12.ª Região e, via de consequência, do papel social da Justiça do Trabalho.

Em relação à criação de cargos em comissão e funções comissionadas, o TRT utiliza critério distinto daquele plasmado na Resolução n.º 53/2008, atribuindo-se ao cargo em comissão e função comissionada níveis mais elevados e em maior quantidade que o disposto no ato normativo deste Conselho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Outrossim, o TRT da 12.^a Região, conforme já analisado alhures, possui um excedente de cargos em comissão e funções comissionadas em seu quadro, contrariando inclusive entendimento do CNJ, devendo realizar os devidos ajustes de lotação, podendo transformar os níveis das FC/CJ atualmente existentes, a teor do disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei n.º 11.416/2006, e em conformidade com a padronização prevista na Resolução n.º 53/2008, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Ademais, como informou a Assessoria de Gestão de Pessoas (fl. 146-v), o total de cargos em comissão existentes no TRT da 12.^a Região é de 15,7% (quinze vírgula sete por cento) do total de cargos efetivos, o maior percentual do país, enquanto a média nacional é de 10% (dez por cento). Logo, não se justifica, também, a criação de cargos em comissão para aquele Regional.

Dessa forma, a criação dos cargos e funções comissionadas, por ora, no âmbito do TRT da 12.^a Região, não se adequa à aplicação da proporcionalidade utilizada como parâmetro pelo CNJ.

Em remate, registre-se que autoridades do Município Luiz Alves manifestaram-se favoráveis à transferência da sua jurisdição da Vara do Trabalho de Blumenau para a nova Vara de Navegantes (fls. 127/129), havendo informações (fl. 136) de que a comarca de Navegantes (Justiça Estadual) possui abrangência sobre Luiz Alves. Nesse ponto, o próprio TRT da 12.^a Região pode fazer os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

devidos ajustes na competência territorial de suas Varas do Trabalho, com amparo no artigo 28 da Lei n.º 10.770/2003.

Vota-se, pois, pelo parcial acolhimento da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região para a criação de 02 (duas) Varas do trabalho e respectivos cargos, no total 04 (quatro) Juízes Federais do Trabalho, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) substitutos, 27 (vinte e sete) cargos efetivos, sendo 15 (quinze) cargos de Analista Judiciário - área judicial, 03 (três) cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados e 09 (nove) cargos de Técnico Judiciário, a serem instaladas em Navegantes e São Bento do Sul.

Da Criação de Cargos efetivos para o Serviço de Distribuição de feitos de 1.ª Instância e Centralização de Mandados, a ser instalado em São Bento do Sul

O Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região postulou a criação de 04 (quatro) cargos efetivos (1 de analista judiciário e 3 de técnico judiciário), 01 (um) cargo em comissão, nível CJ-3, e 3 funções comissionadas (02 FC-4 e 01 FC-2) para o Serviço de Distribuição de Feitos de 1.ª Instância e Centralização de Mandados, a ser instalado em São Bento do Sul (fl. 48).

Como pontuou a Assessoria de Gestão de Pessoas, embora não haja na Resolução n.º 53/2008 previsão de lotação nessas unidades, entende-se que o pleito do TRT está de acordo com o quantitativo considerado ideal pelo Comitê Técnico do Conselho Nacional de Justiça, de forma que se mostra viável a criação dos 04 (quatro) cargos efetivos. Quanto aos cargos e funções comissionadas, pelos mesmos fundamentos manifestados alhures, essa criação mostra-

Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

se inviável, visto que o Tribunal deverá primeiramente atingir o percentual considerado adequado pelo CNJ.

Outrossim, autorizada a criação da 2.^a Vara do Trabalho de São Bento do Sul, a instalação do Serviço de Distribuição de feitos de 1.^a Instância e Centralização de Mandados torna-se indispensável, mormente, para a racionalização dos trabalhos, mantendo-se a equidade na distribuição de feitos e assegurando a qualidade da prestação jurisdicional. Ademais, a centralização de mandados tem-se mostrado como moderna e eficaz medida de administração judiciária.

Desse modo, vota-se pela criação de 04 (quatro) cargos efetivos (01 de analista judiciário e 03 de técnico judiciário) para compor a lotação do Serviço de Distribuição de Feitos de 1.^a Instância e Centralização de Mandados a ser instalado em São Bento do Sul.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, aprovar, parcialmente, a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região, para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a sugestão de anteprojeto de lei, objetivando a criação da Vara do Trabalho em Navegantes e da Segunda Vara do Trabalho São Bento do Sul, do Serviço de Distribuição de Feitos de 1.^a Instância e Centralização de Mandados, a ser instalado em São Bento do Sul, de 04 (quatro) de cargos Juízes do Trabalho, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) substitutos, de 27 (vinte e sete) cargos de Analista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. n.º CSJT-207.440/2009-000-00-00.7

Judiciário - área judiciária, de 03 (três) cargos de Analista Judiciário - execução de mandados, e 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário.

Brasília-DF, 29 de março de 2010.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Conselheira-Relatora